

REGULAMENTO

Provas de Admissão e Frequência do 2.º e 3.º Ciclos do Curso Básico de Música

**Ensino Artístico Especializado
Regime Articulado e Regime Supletivo**

**Conservatório de Música de Olhão
Ano Letivo 2026/2027**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento torna públicas as normas que regulam a admissão de alunos ao Curso Básico de Música do Ensino Artístico Especializado (EAE), em regime articulado e supletivo, no Conservatório de Música de Olhão (CMO), para o ano letivo 2026/2027.

Artigo 2.º

Enquadramento Legal

1. O processo de admissão cumpre as disposições estabelecidas:
 - nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
 - na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto;
 - no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho
 - na Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro;
 - na Portaria n.º 182/2022, de 15 de julho;
 - nas orientações técnicas anuais para as provas de seleção do Ensino Artístico Especializado;
 - no Regulamento Interno do CMO;
 - e demais legislação aplicável.
-

Artigo 3.º

Admissão a Anos/Graus Diversos

1. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, desde que, através da realização de provas específicas, o CMO ateste que o aluno possui, em todas as disciplinas da componente de formação artística, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade frequentado, mediante existência de vaga.

2. Excecionalmente, podem ser admitidos alunos nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, desde que:
 - a) O desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer disciplina da componente de formação vocacional não seja superior a um ano;
 - b) Seja elaborado plano especial de preparação e recuperação que permita a superação do desfasamento no decurso do ano letivo.
 3. Nos termos da Portaria n.º 182/2022, a admissão de alunos financiados nos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º anos apenas é exequível quando um aluno financiado libertar a respetiva vaga, desde que:
 - o a frequência decorra no mesmo curso e regime;
 - o o ciclo de ensino se conclua no prazo contratual;
 - o e se contenha no valor contratual previsto.
 4. Em regime supletivo não financiado, podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, desde que, através da realização de provas específicas, se comprove possuir conhecimentos e capacidades necessários à frequência.
-

CAPÍTULO II

Regimes de Frequência

Secção I

Regime Articulado

Artigo 4.º

Natureza

1. O Regime Articulado é gratuito, nos termos da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio e Portaria n.º 182/2022, de 15 de julho.
 2. Funciona ao abrigo de protocolo de articulação entre o CMO e os seguintes estabelecimentos:
 - Escola Básica E.B.2,3 João da Rosa (Olhão)
 - Escola Básica E.B.1/JI José Carlos da Maia (Olhão)
 - Escola Básica E.B.2,3 Dr. Joaquim Magalhães (Faro)
 - Escola Básica E.B.2,3 Dr. António João Eusébio (Moncarapacho)
 - Escola Básica E.B.2,3 Santo António (Faro)
 - Escola Básica E.B.2,3 Alberto Iria (Olhão)
 - Escola Básica E.B.2,3 Dr. Paula Nogueira (Olhão)
 - Escola Básica E.B.2,3 Poeta Bernardo de Passos (São Brás de Alportel)
-

Artigo 5.º

Organização Curricular

1. A frequência do regime articulado é assegurada por duas escolas distintas.
2. O plano curricular integra:
 - o Disciplinas da formação geral ministradas na escola do ensino geral;

- Disciplinas da formação vocacional ministradas no CMO:
 - a) Instrumento
 - b) Formação Musical
 - c) Classe de Conjunto
 - 3. Os alunos em regime articulado (2º ciclo) não frequentam:
 - Educação Musical;
 - Educação Tecnológica;
 - Oferta Complementar de Escola;
 - Tempo de Turma.
 - 4. Os candidatos selecionados integrarão turma dedicada ao EAE ou turma mista.
 - 5. A integração nas turmas é da responsabilidade da escola do ensino geral.
-

Artigo 6.º

Vagas e Financiamento

1. O regime articulado encontra-se condicionado:
 - às vagas atribuídas no âmbito do Contrato de Patrocínio com o Ministério da Educação;
 - às quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa;
 - às vagas resultantes das renovações de matrícula.
 2. O candidato não admitido em vaga financiada poderá frequentar o regime articulado na modalidade autofinanciada (propina mensal), mediante existência de vaga.
-

Secção II

Regime Supletivo

Artigo 7.º

Natureza

1. No regime supletivo, o aluno frequenta cumulativamente:
 - o currículo completo do Ensino Regular;
 - o currículo do Curso Básico de Música.
 2. Implica o pagamento de propina mensal.
 3. Depende da obtenção mínima de 50% na Prova de Admissão e da existência de vaga.
 4. Não confere financiamento público.
-

CAPÍTULO III

Inscrições

Artigo 8.º

Instrumentos

As candidaturas estão abertas para:

Artigo 9.º

Prazos e Procedimentos

1. As candidaturas decorrem de 2 de março a 30 de abril de 2026.
 2. A candidatura é realizada através do sistema de candidaturas online acessível na página web do CMO, no link <http://secretaria.musasoftware.com/candidatosOLHAO>;
 3. A candidatura implica o pagamento de 10€, não reembolsável.
 4. O pagamento deve ser feito por transferência bancária para o seguinte IBAN: PT50 0010 0000 42801920001 40.
 5. A candidatura só é válida após receção do comprovativo de pagamento e a entrega da cópia do documento de identificação do aluno e encarregado de educação, devidamente rubricada com autorização de cedência da mesma e NIF;
 6. A candidatura ao 5.º ano pode abranger até três instrumentos.
 7. Do 6.º ao 9.º ano, apenas é permitida candidatura a um instrumento.
 8. As candidaturas efetuadas indevidamente não serão consideradas.
-

CAPÍTULO IV

Provas de Seleção

Artigo 10.º

Natureza

1. São realizadas:
 - Prova de Aptidão Musical (auditiva);
 - Prova de Aptidão Instrumental;
 - Prova de Formação Musical e Instrumental (6.º ano e posteriores).
2. A prova auditiva é eliminatória.
3. As provas têm caráter eliminatório quando o número de candidatos é superior ao número de vagas.
4. Selecionar-se-ão os candidatos que manifestem vocação na área da Música e que reúnam as condições necessárias para desenvolverem aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.
5. A Prova de admissão ao 5º ano/1º grau não implica conhecimentos Musicais previamente adquiridos e privilegia a vocação e aptidão referida no número anterior.
6. A estratégia de avaliação visa identificar nos candidatos várias competências, tais como: ouvido musical, reprodução vocal com voz afinada, capacidade de reprodução de padrões rítmicos e melódicos, coordenação motora/adaptação ao instrumento, e motricidade;
7. A Prova de admissão para os Candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, implica a aquisição prévia de conhecimentos Musicais correspondentes aos conteúdos e repertório do ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.
8. As Provas de Seleção são aplicadas pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística, o Conservatório de Música de Olhão;

Artigo 11.º

Ponderações

5.º Ano / 1.º Grau

CF = 30% Prova de Aptidão Musical + 70% Execução Instrumental

6.º ao 9.º Ano

CF = 25% Prova Escrita + 25% Prova Oral + 50% Execução Instrumental

CAPÍTULO V

Seriação

Artigo 12.º

Resultados

Os resultados são publicados sob a forma de listas seriadas por instrumento e grau, podendo assumir as menções:

- Admitido
- Sujeito a vaga
- Apto
- Não apto
- Faltou

Apenas são seriados candidatos com classificação final $\geq 50\%$.

Artigo 13.º

Critérios de Prioridade e Desempate

1. Prioridade aos alunos internos do Curso de Iniciação do CMO.
2. Prioridade à 1.ª fase de provas.
3. Ordem decrescente de classificação.
4. Os Candidatos ao 6º ano/2º grau e posteriores serão seriados após os Candidatos ao 5º ano/1º grau, independentemente da classificação obtida nas Provas da admissão.
5. Os Candidatos com classificação inferior a 50% serão ordenados com a informação “não apto ou “faltou”, consoante a situação.

Desempate:

- a) Melhor classificação em Execução Instrumental;
- b) Melhor classificação na prova musical.

CAPÍTULO VI

Vagas, Colocação e Resultados

Artigo 14.º

Princípios Gerais

1. A frequência dos novos candidatos em regime articulado participado pelo Estado Português, através dos Contratos de Patrocínio, depende cumulativamente:
 - a) Das vagas atribuídas e legisladas para o período 2026-2032;
 - b) Do número de vagas resultantes da aplicação das quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa, após a renovação das matrículas dos alunos internos.
 2. O número de vagas existentes no Conservatório é independente do número de vagas existentes nas turmas de ensino articulado, dedicadas ou mistas, das escolas do ensino geral.
 3. As listagens publicadas antes da conclusão do concurso ao Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação não determinam o número de alunos financiados, destinando-se apenas a identificar os candidatos aptos e admitidos às vagas existentes por instrumento.
-

Artigo 15.º

Renovação de Matrículas dos Alunos Internos

1. Todos os alunos em regime articulado financiado inscritos no presente ano letivo que pretendam renovar a matrícula deverão fazê-lo, impreterivelmente, nos dias definidos em calendário anexo.
 2. A não renovação, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar a perda da vaga financiada, caso esta venha a ser ocupada por novos candidatos.
-

Artigo 16.º

Admissão e Colocação

1. A ordenação dos candidatos é efetuada nos termos definidos no Capítulo V do presente Regulamento.
 2. A atribuição de vagas é realizada de acordo com a lista seriada final, respeitando:
 - a) A fase de realização das Provas de Acesso;
 - b) A classificação percentual obtida;
 - c) O número de vagas disponíveis por instrumento.
 3. A colocação apenas produz efeitos após confirmação formal da matrícula dentro dos prazos estipulados.
-

Artigo 17.º

Colocação por Instrumento

1. Os candidatos serão colocados no instrumento em que tenham obtido melhor classificação, até ao preenchimento das vagas previstas.
 2. Caso o instrumento em que o candidato obteve melhor classificação tenha as vagas preenchidas, será considerado o instrumento em que obteve a classificação imediatamente seguinte, e assim sucessivamente.
 3. Quando o candidato tiver realizado provas em mais do que um instrumento, considerar-se-á, para efeitos de admissibilidade e dentro da respetiva fase, a classificação percentual mais elevada.
 4. Por razões de organização interna, nomeadamente no que respeita ao preenchimento dos horários docentes, poderá ser atribuída vaga noutra instrumento ao qual o candidato tenha igualmente prestado prova.
 5. Esgotadas as opções de instrumento indicadas pelo candidato, este será integrado em lista de espera.
 6. Poderá ainda ser proposto ao candidato um instrumento que não conste da sua lista inicial, caso existam vagas disponíveis e tal seja considerado pedagogicamente adequado.
-

Artigo 18.º

Finalidade do Procedimento

O procedimento definido no presente Capítulo visa:

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações laborais e contratuais da instituição, designadamente no que respeita ao preenchimento dos horários dos docentes do quadro;
 - b) Encaminhar o candidato para o instrumento em que demonstre maior aptidão, potenciando o sucesso da aprendizagem;
 - c) Garantir objetividade, transparência e racionalidade em todo o processo de admissão.
-

Artigo 19.º

Listas de Espera

1. As listas seriadas funcionam igualmente como listas de espera para os candidatos não admitidos por inexistência de vaga.
 2. As listas de espera são válidas durante o primeiro período do ano letivo a que respeitam.
 3. O candidato que, tendo realizado as Provas de Seleção, não obtenha vaga no regime articulado participado pelo Estado ficará automaticamente integrado na respetiva lista de espera.
 4. Em caso de desistência de aluno admitido, a vaga será atribuída ao primeiro candidato em lista de espera para o mesmo instrumento, respeitando os critérios definidos no presente Regulamento.
 5. Não existindo candidatos em lista de espera para o mesmo instrumento, a ocupação da vaga será decidida pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa.
-

Artigo 20.º

Situações Relativas às Escolas do Ensino Geral

1. Caso um aluno seja admitido no Conservatório e não obtenha vaga na(s) turma(s) em regime articulado na escola de ensino geral onde pretende matricular-se, poderá:
 - a) Alterar a sua intenção de matrícula relativamente à escola pretendida;
 - b) Alterar o regime de frequência.
 2. Caso o aluno não obtenha vaga financiada pelo Ministério da Educação em regime articulado, poderá frequentar este regime como aluno autofinanciado, mediante existência de vaga no Conservatório e na(s) turma(s) da escola do ensino geral.
-

Artigo 21.º

Publicitação de Resultados e Formalização

1. O Conselho Pedagógico é responsável pela seriação dos candidatos e pela distribuição das vagas.
 2. Os candidatos admitidos serão contactados pelos Serviços Administrativos, por correio eletrónico, com indicação do instrumento atribuído.
 3. O Encarregado de Educação deverá formalizar o processo de matrícula junto dos Serviços Administrativos em data a combinar.
 4. O candidato apenas será considerado definitivamente admitido após:
 - a) Cumprimento de todos os procedimentos administrativos;
 - b) Entrega da documentação exigida;
 - c) Formalização da matrícula dentro dos prazos definidos.
 5. A não efetivação da matrícula dentro do prazo estipulado implica a perda automática da vaga.
-

Artigo 22.º

Integração Provisória e Dependência do Concurso ao Contrato de Patrocínio

1. A admissão ao regime articulado participado pelo Estado encontra-se condicionada aos resultados do concurso ao Contrato de Patrocínio promovido pelo Ministério da Educação para o período 2026-2032.
2. Até à publicação oficial das listas definitivas de financiamento, poderá o Conservatório proceder à integração provisória dos candidatos considerados aptos, exclusivamente nas disciplinas de:
 - a) Formação Musical;
 - b) Classe de Conjunto.
3. A integração provisória:
 - a) Não constitui garantia de financiamento;
 - b) Não gera direito adquirido à frequência em regime participado;
 - c) Não cria expectativa jurídica protegida relativamente à obtenção de vaga financiada.

4. Caso o candidato não venha a ser contemplado com vaga financiada, cessará automaticamente a frequência das disciplinas referidas no n.º 2, sem que daí resulte qualquer direito indemnizatório ou compensatório.
 5. As aulas de Instrumento apenas terão início após publicação oficial das listas definitivas de alunos financiados.
 6. A Lista Definitiva de Alunos Admitidos e Subsidiados será publicada exclusivamente após divulgação oficial dos resultados do concurso ao Contrato de Patrocínio.
-

Artigo 23.º

Segunda Fase

1. Caso as vagas disponíveis não sejam integralmente preenchidas ou ocorram desistências, poderá ser aberta uma segunda fase de candidaturas e provas.
 2. Para esse efeito será definida e publicitada nova calendarização.
-

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 24.º

Situações nas Escolas de Ensino Geral

1. A admissão no Conservatório não garante vaga na escola de ensino regular.
 2. Caso o aluno não obtenha vaga financiada, poderá frequentar o regime como aluno autofinanciado, mediante existência de vaga.
-

Artigo 24.º

Faltas

1. Todas as Provas são obrigatórias e serão realizadas de acordo com o exposto nas matrizes respetivas, pelo que a falta a qualquer das Provas a que os Candidatos estejam obrigados pelo presente regulamento determina a sua não seriação.
2. As Provas de admissão decorrerão numa fase única, sendo apenas aceite como justificação para a não comparência no período estabelecido para a realização das mesmas, a apresentação de um atestado médico, que comprove a incapacidade do Aluno.
3. Caso se verifique a falta de um Aluno, devidamente comprovada por atestado médico, serão reagendadas novas Provas pela Direção Pedagógica, desde que não ultrapassem a data-limite estabelecida para a afixação dos resultados/seriação das Provas de admissão.

Artigo 25.º

Sessões de Esclarecimento

1. As sessões são de participação obrigatória por parte do Encarregado de Educação.
 2. Têm como objetivo esclarecer o funcionamento do Regime Articulado e Supletivo.
 3. As Sessões de Esclarecimento serão agendadas para os dias 4 ou 8 de maio de 2026 às 19:00 no Conservatório de Música de Olhão.
 4. Estas sessões são realizadas após o período de candidatura para que seja esclarecido o compromisso a que está sujeito um aluno de ensino articulado.
 5. A data de comparência na sessão é marcada diretamente com o Encarregado de Educação logo após a candidatura, por correio eletrónico.
 6. A não comparência na sessão de esclarecimento, tanto por parte do Encarregado de Educação ou por um representante designado por este, resulta na anulação da inscrição do seu educando nas provas de seleção.
-

Artigo 26.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa, de acordo com a legislação em vigor.

Texto em vigor para a admissão ao Curso Básico de Música do Ensino Artístico Especializado para o ano letivo 2026-2027.

Olhão, 26 janeiro 2026

A Direção Pedagógica

Anabela Silva
Rui Gonçalves



ÍNDICE

REGULAMENTO DAS PROVAS DE ADMISSÃO	1
2.º e 3.º Ciclos do Curso Básico de Música	1
Ensino Artístico Especializado	1
Regime Articulado e Regime Supletivo	1
CAPÍTULO I	1
Disposições Gerais	1
Artigo 1.º	1
Artigo 2.º	1
Artigo 3.º	1
CAPÍTULO II	2
Regimes de Frequência	2
Secção I	2
Regime Articulado	2
Artigo 4.º	2
Artigo 5.º	2
Artigo 6.º	3
Secção II	3
Regime Supletivo	3
Artigo 7.º	3
Inscrições	3
Artigo 8.º	3
CAPÍTULO IV	4
Provas de Seleção	4
Artigo 10.º	4
Artigo 11.º	5
CAPÍTULO V	5
Seriação	5
Artigo 12.º	5
Artigo 13.º	5
Vagas, Colocação e Resultados	6
Artigo 14.º	6
Artigo 15.º	6
Artigo 16.º	6

Artigo 17.º	7
Artigo 18.º	7
Artigo 19.º	7
Artigo 20.º	8
Artigo 21.º	8
Artigo 22.º	8
Artigo 23.º	9
CAPÍTULO VIII	9
Disposições Finais	9
Artigo 24.º	9
Faltas	9
Artigo 25.º	10
Artigo 26.º	10

CALENDARIZAÇÃO

NOVAS CANDIDATURAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS 2026-27

1. **Prazo de candidatura às Provas de Admissão:** até 30 de abril de 2026.
2. **Afixação das datas, horários e local das provas:** até 29 de maio de 2026.
3. **Realização das Provas de Admissão:** entre 15 e 25 de junho de 2026.
4. **Afixação das vagas por instrumento:** após o período de renovações de matrícula – data a confirmar.
5. **Afixação da Lista de Alunos Aptos por instrumento e respetivo grau:** até 30 de junho de 2026.
6. **Lista Provisória de Alunos Admitidos:**
No presente ano letivo haverá novo concurso ao Contrato de Patrocínio. Assim, a publicação da **Lista Definitiva de Alunos Admitidos e Subsidiados** ficará dependente do respetivo edital e das datas nela fixadas, ainda não divulgadas.
7. **Publicação de Lista Provisória:**
Será afixada uma **Lista Provisória de Alunos Admitidos**, elaborada com base na experiência de concursos anteriores. Conforme a designação indica, esta lista tem carácter provisório e poderá sofrer alterações.
8. **Lista Definitiva de Alunos Admitidos:**
Apenas após a publicação dos resultados definitivos do concurso ao Contrato de Patrocínio será possível divulgar a **Lista Definitiva de Alunos Admitidos**.
9. **Matrículas alunos admitidos:**
As matrículas serão realizadas em data a confirmar, após contacto dos serviços administrativos com os encarregados de educação.
10. **Renovações de matrícula:** 1 a 31 de maio de 2026
 1. Alunos de Iniciação Musical Internos (**que transitam para o 2º, 3º, 4º anos**)
 2. Alunos Internos do Curso Básico/Supletivo (**que transitam para o 2º, 3º, 4º, 5º graus**)
 3. Alunos do Curso Secundário Articulado (**que transitam para os 7º e 8º graus**)
 4. Alunos do Curso Livre de Dança / Instrumento/ Iniciação Musical (sujeitos às vagas sobrantes)
11. **Candidaturas de novos alunos ao Curso de Iniciação Musical :** 1 a 19 junho de 2026
 1. **Candidaturas de novos alunos ao Curso Livre de Dança, Instrumento e Iniciação Musical pré-escolar** (sujeitos às vagas sobrantes): 1 a 30 de junho de 2026

O regulamento das provas de Admissão encontra-se disponível para consulta na Secretaria e no site: www.conservatoriodemusicadeolhao.com